



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 553, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre os gastos de conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações, em cursos e palestras no exterior, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem, à consideração da Mesa, o Requerimento nº 553, de 2025, em que a Senadora Damares Alves, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita informações e requer documentos ao Ministro de Estado das Comunicações, Senhor Frederico de Siqueira Filho, sobre gastos de conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em cursos e palestras para capacitação realizados no exterior, no valor de aproximadamente R\$ 696 mil.

No total, o requerimento apresenta dez quesitos, reproduzidos a seguir:

1. Qual o valor exato total despendido com cursos, passagens, hospedagem, alimentação, seguro-saúde e demais despesas relacionadas à participação do Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Alexandre Freire, em capacitações no exterior desde sua posse em dezembro de 2022, com detalhamento por evento e por rubrica orçamentária?

2. Quais foram as justificativas apresentadas pelo Conselheiro Alexandre Freire para a realização de cada um dos seis cursos internacionais mencionados na reportagem (cinco em Harvard e um em Oxford), e como essas justificativas foram avaliadas e aprovadas pela ANATEL? Apresente cópias dos processos administrativos que autorizaram cada uma das capacitações internacionais do Conselheiro, incluindo os pedidos, pareceres internos, despachos de aprovação e comprovantes de despesas.

3. Como a ANATEL justifica o alegado descumprimento das normas internas que preveem um ano de efetivo exercício antes de capacitações no exterior e um intervalo mínimo de 18 meses entre formações internacionais, conforme noticiado? Quais foram os “casos excepcionais, devidamente motivados” que levaram à flexibilização dessas regras?

4. Quais foram os resultados práticos e os benefícios diretos para a ANATEL e para o serviço público decorrentes da participação do Conselheiro Alexandre Freire nessas capacitações internacionais, considerando os temas de negociação, liderança e gestão estratégica?

5. Existe alguma avaliação de custo-benefício ou retorno sobre o investimento (ROI) realizada pela ANATEL para justificar o elevado montante despendido com as capacitações em questão, especialmente em face das restrições orçamentárias atuais do Governo Federal? Se sim, apresentar os resultados.

6. Qual o orçamento anual do Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (CEADI) e como esse orçamento é gerido? Detalhar as despesas e receitas do CEADI desde sua criação.

7. Quais as qualificações e atribuições dos 14 integrantes do CEADI, e qual a natureza da relação e eventuais vínculos com ministros do STF ou outras autoridades públicas, conforme mencionado na reportagem?

8. A ANATEL possui um Plano de Capacitação e Desenvolvimento específico para seus conselheiros? Em caso afirmativo, qual o conteúdo desse plano, quais as áreas prioritárias de formação e qual sua periodicidade de revisão?

9. Qual o rito formal de aprovação do Plano de Capacitação de Conselheiros da ANATEL? Quais instâncias internas ou externas (como o Ministério das Comunicações ou órgãos de controle) participam desse processo de aprovação e acompanhamento?

10. Qual o modelo de governança adotado pelo Ministério para supervisionar os gastos da Anatel, especialmente no que se refere aos Planos de Capacitação e Desenvolvimento, além do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Anual previsto na Lei 13.848/2019?



rz2025-07955

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2909087347>

Na justificação do requerimento, a autora destaca que, de acordo com notícia veiculada pelo Diário do Poder, o conselheiro da Anatel Alexandre Freire teria despendido cerca de R\$ 696 mil dos cofres públicos em cursos e palestras realizados no exterior desde dezembro de 2022. O artigo também aponta que quatro dos seis cursos teriam sido realizados em intervalos que contrariam normas internas da Anatel. A autora ressalta que o Parlamento brasileiro, no exercício de sua função fiscalizadora, deve assegurar a transparência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência na Administração Pública, a fim de proteger a confiança da população nas instituições e garantir que as verbas federais sejam utilizadas de forma a maximizar o benefício para a sociedade, especialmente no atual cenário de restrição orçamentária. Por fim, a autora menciona que o referido conselheiro preside o Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (CEADI), órgão da Anatel criado em 2023, que dispõe de orçamento próprio e quadro funcional específico.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do Risf, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de



rz2025-07955

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2909087347>

informação devem ser despachados à Mesa, para decisão. Já o art. 217 do Risf equipara a remessa de documentos ao pedido de informações.

Constata-se que o requerimento em análise está corretamente dirigido a Ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, visto que a Anatel é entidade subordinada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

Também está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do Risf, vez que o requerimento versa sobre assunto referente à competência fiscalizadora do Senado Federal, como já indicado na justificação do pedido. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. □ 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do Risf e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº □ 553, de 2025, e consequente encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



rz2025-07955

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2909087347>